

de Caucaia, passando as atuais 1ª e 4ª Varas e as 6ª, 9ª e 10ª Varas a atuar nas ações e medidas afetas à jurisdição criminal, figurando como 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais, e, as atuais 2ª, 3ª e 5ª Varas, bem como as 7ª e 8ª Varas a atuar nas ações e medidas afetas à jurisdição cível, figurando como 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, respectivamente.

Art. 3º. As competências dos Juizes de Direito da Comarca de Caucaia serão determinadas por especialidade, cabendo:

I – a competência privativa em matéria criminal:

- a) do Juiz da 1ª Vara Criminal, nas ações e medidas relativas ao Júri, passando a denominar-se como Vara Única do Júri;
- b) do Juiz da 2ª Vara Criminal, nos processos que tratam dos crimes da competência do juízo singular e das causas decorrentes da prática de Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos termos do art. 33, da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006;
- c) do Juiz da 3ª Vara Criminal, nos processos que tratam dos crimes da competência do juízo singular e das causas sobre tráfico e uso de substâncias entorpecentes;
- d) do Juiz da 4ª Vara Criminal, nos processos que tratam dos crimes da competência do juízo singular e nos procedimentos de execuções penais e correção de presídios;
- e) do Juiz da 5ª Vara Criminal, em todas as ações e medidas relativas à Infância e Juventude, em conformidade com o disposto no art.148, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passando a denominar-se como Vara Única da Infância e Juventude.

II – a competência privativa em matéria cível:

- a) dos Juizes das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, nas ações e medidas relativas à jurisdição cível, passando a denominar-se como 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e 3ª Vara Cível;
- b) dos Juizes das 4ª e 5ª Varas Cíveis, nas ações e medidas relativas ao direito de família e sucessões, passando a denominar-se como 1ª Vara de Família e Sucessões e 2ª Vara de Família e Sucessões.

III - o cumprimento de cartas precatórias é de competência comum a todas as varas, obedecida a distribuição, de acordo com a respectiva especialização por matéria.

Art. 4º. Incumbe ao Departamento de Informática da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça adotar todas as providências para o efetivo cumprimento desta Resolução, incluindo-se as alterações no Sistema Processual – SPROC, adequando-o às competências, ora fixadas.

Art. 5º. Enquanto não redistribuídos os autos, o juízo de origem terá a competência para apreciar as solicitações de tutela, em caráter emergencial, nos feitos encaminhados ao setor de distribuição.

Parágrafo único. As causas em tramitação, não afetadas pelas modificações de competência ora introduzidas, serão redistribuídas, equitativamente, entre todas as varas da Comarca de Caucaia, resguardadas as especialidades por matéria.

Art. 6º. Considerando as alterações determinadas pela presente Resolução, a substituição dos Juizes de Direito prevista no inciso I do art. 100 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, recairá, preferencialmente, sobre o juiz da vara subsequente, de similar competência, somente após o que, sendo necessário, será chamado juiz de competência diversa, iniciando-se pelo da 1ª Vara, seguindo-se, o titular da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

Parágrafo único. A substituição de Juiz de Direito titular da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, seguirá a previsão do caput, recaindo, preferencialmente, sobre juiz de jurisdição Criminal, em ordem crescente de vara, e, em sendo necessário, sobre juiz de competência diversa.

Art. 7º. Enquanto não instaladas as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas suas competências serão exercidas, cumulativamente, cabendo:

- I – à Vara Única do Júri à competência da 4ª Vara Criminal;
- II - à 2ª Vara Criminal à competência da 3ª Vara Criminal;
- III – à 1ª Vara Cível à competência da 1ª Vara de Família e Sucessões;
- IV - à 2ª Vara Cível à competência da 2ª Vara de Família e Sucessões;

V – à 3ª Vara Cível à competência da Vara Única da Infância e Juventude.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2009.

Des. José Arisio Lopes da Costa - PRESIDENTE em exercício

Des. João Byron de Figueirêdo Frota

Des. Ademar Mendes Bezerra

Desa. Maria Iracema do Vale Holanda

Des. José Mário Dos Martins Coelho

Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Lincoln Tavares Dantas

Des. Celso Albuquerque Macêdo

Des. Francisco Sales Neto

Des. Raul Araújo Filho

Des. Francisco Gurgel Holanda

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Francisco Pedrosa Teixeira

Desa. Vera Lúcia Correia Lima

Des. Francisco Barbosa Filho

Des. Francisco Suenon Bastos Mota

Des. Clécio Aguiar de Magalhães

Des. Francisco Auricélio Pontes

Des. Paulo Camelo Timbó

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Sêrgia Maria Mendonça Miranda

\*\*\*

#### **RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DEZEMBRO DE 2009**

**Dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e dá outras providências.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão plenária realizada em 10 de dezembro de 2009;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 8, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período de Natal e dá outras providências;

Considerando que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional estará garantido mediante o funcionamento da Justiça em sistema de plantões,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, ficando igualmente suspensas as publicações de acórdãos, sentenças e decisões, bem como as intimações de partes e/ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

Art. 2º - O Presidente do Tribunal de Justiça disciplinará, internamente, o funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com indicação dos magistrados e servidores que garantirão a prestação jurisdicional ininterrupta no período natalino indicado nesta Resolução, em sistema de rodízio, competindo aos Diretores dos Fóruns das Comarcas baixar instrução com o mesmo objetivo.

Art. 3º - A suspensão de que trata o Art. 1º desta Resolução não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e, no âmbito da competência das Diretorias dos Fóruns, por seus respectivos Diretores.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 10 de dezembro de 2009.

Des. José Arísio Lopes da Costa - PRESIDENTE em exercício

Des. João Byron de Figueirêdo Frota

Des. Ademar Mendes Bezerra

Desa. Maria Iracema do Vale Holanda

Des. José Mário Dos Martins Coelho

Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Lincoln Tavares Dantas

Des. Celso Albuquerque Macêdo

Des. Francisco Sales Neto

Des. Raul Araújo Filho

Des. Francisco Gurgel Holanda

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Francisco Pedrosa Teixeira

Desa. Vera Lúcia Correia Lima

Des. Francisco Barbosa Filho

Des. Francisco Suenon Bastos Mota

Des. Clécio Aguiar de Magalhães

Des. Francisco Auricélio Pontes

Des. Paulo Camelo Timbó

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Ségria Maria Mendonça Miranda

\*\*\*

**RESOLUÇÃO Nº 15, de 10 de dezembro de 2009.**

Estabelece novos parâmetros para concessão do auxílio-alimentação aos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de sua competência constitucional e legal, por decisão unânime de seus componentes, reunidos em sessão plenária realizada em 10 de novembro de 2009,

**CONSIDERANDO** que a alimentação fora do lar representa importante item de despesa no orçamento familiar, afetando diretamente grande número de servidores do Poder Judiciário em função do regime de trabalho a que estão submetidos;

**CONSIDERANDO** que a revisão do benefício do auxílio-alimentação, em termos de reajuste do valor, constitui antiga aspiração dos servidores e contribuirá para a melhoria do clima organizacional, um dos objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O auxílio-alimentação de que trata a Resolução nº 17/2007, de 29 de novembro de 2007, publicada no Diário da Justiça de 30 de novembro de 2007, passa a ser concedido aos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará que percebam remuneração bruta mensal de até R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais), no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia útil trabalhado, e no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) para os demais servidores ativos, excluídos aqueles exclusivamente ocupantes de cargo de provimento em comissão de simbiologia DGS.

Art. 2º - O auxílio-alimentação previsto no artigo anterior será pago, mensalmente, aos servidores nominados em portaria concessiva editada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante codificação própria inserida na folha de pagamento do pessoal ativo.

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da mencionada Resolução nº 17/2007.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Resolução nº 25, de 30 de outubro de 2008, publicada no Diário da Justiça de 31 de outubro de 2008, e as da Resolução nº 13, de 5 de novembro de 2009, publicada no Diário da Justiça da mesma data.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2009.

Des. José Arísio Lopes da Costa - PRESIDENTE em exercício

Des. João Byron de Figueirêdo Frota

Des. Ademar Mendes Bezerra

Desa. Maria Iracema do Vale Holanda

Des. José Mário Dos Martins Coelho

Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Lincoln Tavares Dantas

Des. Celso Albuquerque Macêdo

Des. Francisco Sales Neto

Des. Raul Araújo Filho